



PROJETO DE LEI

Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Equipe Disciplinar Mínima, de caráter multidisciplinar, será composta pelos seguintes profissionais:

I – 1 (um) Psicólogo(a);

II – 1 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a);

III – 1 (um) Assistente Social;

IV – 1 (um) Professor(a); e

V – 1 (um) Gestor de Segurança, proveniente da reserva remunerada do Programa "Escola Mais Segura", instituído pela Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023.

Art. 3º Compete à Equipe Disciplinar Mínima:

I – desenvolver ações integradas para promover um ambiente escolar seguro e favorável à aprendizagem;

II – atuar preventivamente e interventivamente em casos de violência, conflitos e outras situações que possam prejudicar o ambiente educacional;

III – colaborar na implementação do PLIN;

IV – realizar ações de mediação de conflitos, apoio emocional e psicológico aos estudantes e demais membros da comunidade escolar;

V – promover ações de orientação aos professores e familiares sobre a prevenção da violência e promoção do bem-estar escolar; e

VI – monitorar a eficácia das medidas adotadas, propondo ajustes quando necessário.

Art. 4º Os profissionais que integrarão a Equipe Disciplinar Mínima serão designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da



Educação de Santa Catarina, levando em consideração os critérios de experiência, formação e aptidão para o exercício de suas funções.

Art. 5º - Os recursos para implementação desta Lei serão previstos no orçamento do Poder Executivo, assegurando-se o provimento dos cargos e a capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado **Mauro De Nadal**
Presidente

Secretário

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à atuação mais abrangente nas complexidades enfrentadas pelas instituições educacionais contemporâneas.

A formação multidisciplinar dessa equipe, composta por psicólogo, coordenador pedagógico, assistente social, professor e gestor de segurança, responde à necessidade iminente de fortalecer não apenas o conteúdo, mas também os aspectos sociais e emocionais que afetam o ambiente escolar. A integração de um gestor de segurança, oriundo da reserva remunerada, será importante na prevenção e combate da violência escolar.

A atuação da Equipe Disciplinar Mínima vai abranger desde a implementação de medidas preventivas até intervenções em casos de violência e conflitos, promovendo um ambiente educacional seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a execução do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN) fortalece as estratégias de resposta a situações críticas.

Certos de que esta proposta trará impactos positivos significativos para o sistema educacional catarinense, com o fortalecimento da segurança e bem-estar nas escolas de Santa Catarina, contamos com o apoio de todos os colegas parlamentares para sua aprovação.